



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso



TERMO DE ADITIVO Nº 2022.04.04.01-CM

QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 20200008, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ E DO OUTRO LADO A EMPRESA ANDERSON SOUSA COELHO-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado de **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 02.042.388/0001-19, com sede na Rua Cícero Alencar, nº 108 – Bairro Centro – Piquet Carneiro-Ceará, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. **Francisco Niclezio Bezerra Vieira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 002.144.223-13 e RG nº 2000098085124 SSP/CE, residente e domiciliado no Sítio Barra do Serrote, S/N – Zona Rural – Piquet Carneiro-Ceará e a empresa **ANDERSON SOUSA COELHO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.242.598/0001-11, com endereço na Rua Joaquim Meireles, N.º 53, Centro, na cidade de Piquet Carneiro-CE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada pelo seu proprietário o Sr. **Anderson Sousa Coelho**, inscrito e portador do CPF nº 043.047.873-90 e RG nº 2007253417-0, denominada de **CONTRATADO(A)**, resolvem aditiva o contrato do **Pregão Presencial nº 2020.02.14.01**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA ADMINISTRATIVA EM CONTROLE INTERNO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CE**, firmado em conformidades com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d” e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente termo de aditivo acrescentou um percentual de 17% de reequilíbrio perfazendo o valor objeto contratual inicial do contrato junto a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará.

2.2. Tal alteração contratual modificou o valor global anteriormente pactuada para objeto licitado. Somando assim ao valor mensal do contrato de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**, mais a quantidade aditivada referente no valor correspondente a quantia de **R\$ 510,00 (Quinhentos e Dez Reais)**, perfazendo o valor mensal correspondente a quantia de **R\$ 3.510,00 (Três Mil, Quinhentos e Dez Reais)**, perfazendo o valor contratual para meses seguintes em **R\$ 31.590,00 (Trinta e Um Mil, Quinhentos e Noventa Reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público fez-se necessário o presente aditivo contratual, com objetivo de reestabelecer os valores contratados iniciais

CNPJ: 02.042.388/0001-19
Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63605-000
Piquet Carneiro - Ceará



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso



de modo a não prejudicar a execução do presente objeto contrato, conforme exposições a seguir.

3.2. Justifica-se o presente aditivo contratual tendo vista a ocorrência de atualizações dos preços referentes aos serviços do presente objeto licitado, utilizando como parâmetro quadro comparativo de valores básicos de mercado, para o reajuste de valores contratuais tomando por base a variação de preços de referências entre as variações de valores ocorridas de Janeiro de 2021 a Dezembro de 2021, por meio do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), onde consta uma variação no percentual da ordem de 17,78% de acréscimo no valor inicial do contrato Licitado da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará. Assim, o presente Termo de Aditivo Proposto Pela Empresa Executora dos Serviços acrescentará um percentual da ordem de 17%, perfazendo conforme demonstrado os valores acrescidos, conforme demonstrado através de índices anexos ao presente aditivo contratual.

3.3. Destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza a edição sobre o contrato na ordem de 25% (vinte e cinco) de reequilíbrio financeiro, podendo a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará impô-la ao contrato na avenca do instrumento contratual.

3.4. Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para caso em apreço, pois estaria por demais provado que um novo certame para regularização do presente acréscimo demandaria tempo e custo desnecessário e inviáveis ao município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas. E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa reproduzir os efeitos legais.

Piquet Carneiro-Ceará, Em 04 de Abril de 2022.

FRANCISCO NICLÉZIO BEZERRA VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Piquet
Carneiro-Ceará
CONTRATANTE

ANDERSON SOUSA COELHO-ME
Anderson Sousa Coelho
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF 285.591.218-03

2.

CPF 06 47 22-72